

# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

## Lei nº. 3.969/2010

(Regulamenta os loteamentos para programas de habitação residencial e dá outras providências)

**MÁRIO TAKAYOSHI MATSUBARA**, Prefeito Municipal de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei,


**Artigo 1º** - Nas áreas definidas na lei complementar nº. 002 de 02 de outubro de 2006, em seus artigos 76 e 77, que especifica a zona especial de interesse social I e que tenham parecer favorável dos órgãos responsáveis pela administração municipal, pelo abastecimento de água, coleta de esgoto e fornecimento de energia elétrica, poderão ser implantados parcelamentos do solo destinado a empreendimentos de habitação residencial e loteamentos residenciais.

**Artigo 2º** - Para que possam ser enquadrados como loteamentos e desmembramentos, deverão ser comercializados por valores praticados no mercado e com condições de pagamento facilitado.

**Artigo 3º** - Nos parcelamentos populares as dimensões mínimas de cada lote serão de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) com testada mínima de 10,00 metros (dez metros).

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas leis nº. 2.091/81 e 2.194/82.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 17 de maio de 2.010.

  
**MÁRIO TAKAYOSHI MATSUBARA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 17 de maio de 2.010.

  
**Valdecir dos Santos Silva Rego**  
Secretário Diretor Executivo